

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 239-241/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Hora

A U T U A Ç Ã O

Aos 14 dias do mês de março do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
AFONSO DUTRA DA ROSA E OUTROS
OLARIA LERCH LTDA.

contra

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

OBJETO: ANOTAÇÃO NA C.P., DIFERENÇAS DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
DECORRENTES DE DISSÍDIO COLETIVO.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:



AFONSO DUTRA DA ROSA, CLODOMIRO COELHO DE LIMA, HÉLIO ROSA FIGUEIREDO, brasileiros, oleiros, o primeiro viúvo e os dois últimos casados, residentes e domiciliados em Montenegro (RS), por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecerem a presente reclamatória trabalhista contra Olaria Lerch Ltda, firma estabelecida em Montenegro (RS), pelos motivos que passam a expôr:

1. Trabalham há tempos para o Reclamado, e de acordo com dissídio coletivo, têm direito a um aumento de 10% (dez por cento) desde 1/11/68, que o Reclamado imotivadamente, se nega a pagar.

2. O reclamante percebia Ncr\$ 119,50, digê, os reclamantes percebiam Ncr\$ 119,50 em 26/04/68, de acordo, ainda, com o dissídio acima referido.

3. Outrossim o reclamante AFONSO DUTRA DA ROSA, optou pelo sistema do FGTS, conforme processo n. 231/68, homologado pela MM, Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, e, no entanto, o Reclamado nega-se a anotar, na Carteira Profissional do reclamante, o Banco em que estão sendo feitas os depósitos respectivos.

Isto Pôsto, reclamam:

AFONSO DUTRA DA ROSA:

AFONSO DUTRA DA ROSA:

- Anotação na Carteira Profissional do Banco em que estão sendo feitos os depósitos do FGTS	-0-
- Diferença salário 11/68.....	11,95.
- Diferença salário 12/68.....	11,95.
- Diferença salário 1/69.....	11,95.
- Diferença salário 2/69.....	11,95.
- Diferença 13. salário 1968.....	<u>11,95.</u>
Soma:.....	59,75.

CLODOMIRO COELHO DE LIMA:

- Diferença salário 11/68.....	11,95.
- Diferença salário 12/68.....	11,95.
- Diferença salário 1/69.....	11,95.
- Diferença salário 2/69.....	11,95.
- Diferença 13. salário 1968.....	<u>11,95.</u>
Soma:.....	59,75.

HELIO ROSA FIGUEIREDO:

- Diferença salário 11/68.....	11,95.
- Diferença salário 12/68.....	11,95.
- Diferença salário 1/69.....	11,95.
- Diferença salário 2/69.....	11,95.
- Diferença 13. salário 1968.....	<u>11,95.</u>
Soma:.....	59,75.

Assim, requerem a V. Exa. a notificação do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acordos, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronuncições de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitido, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer. Protesta ainda pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/56, conf. Atestados Pobreza anexos.

Térmos em que pedem e aguardam Deferimento.

Montenegro, 13 de março de 1969.

JJ. Jauá

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 20 de 3 de 1969 às 13,30 horas para a realização da audiência e que, nesta data, foi elpeida notificação de Roter, na pessoa do seu pro xerador e à Rcd.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de março de 1969

DIA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

RÉCEBEU: 14-03-69

4
ab

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro:

ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 8 de março de 1969

Delegado de Policia

V



AFUNSO DUTRA DA ROSA, brasileiro, viúvo, oleiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à Rua Osvaldo Aranha, 3221, filho de João Dutra da Rosa e de Francisca Batista da Rosa, nascido 11-03-1910, em Montenegro (RS) - Busto Pereira com 58 anos de idade, vem, com o devido respeito, requerer a V. S. Atestado de Pobreza de que necessita para fins de Direito.

DELEGACIA DE POLICIA	
— DE —	
MONTENEGRO	
Protocolo N°	109
Livro n°	8
Folha	283
Data	10/3/69

Termos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 8 de março de 1969.

Afonso Dutra da rosa

Testemunhas:

Silvio C. Khuria

Nome

Endereço

Gledomiro C. d. Lima

Nome

Olaria Lerch, Montenegro - RS

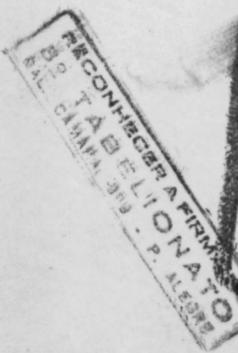
Endereço

Reconheço a firma
Silvio C. Silveira e Gledomiro C. d. Lima

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 10 de março de 1969.

O Tablado Alvaro Dutra.



✓
vba

PROCURAÇÃO.

Por este instrumento particular de procuração, AFONSO DUTRA DA ROSA, brasileiro, viúvo, oleiro, residente domiciliado em Montenegro (RS), à Rua Osvaldo Aranha, 3221 nomenia e constitui seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado advogado, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à Rua Ramiro Barreiros, 1757, com escritório em Montenegro (RS), no mesmo endereço acima indicado, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Juicia" e os especiais de transigir, reconvir, nevar, desistir, receber e dar quitação, acordar, assinar e endossar cheques, usar enfim todos os poderes necessário para o bom e fiel desempenho deste, podendo ainda substabelecer.

Montenegro, 8 de março de 1969.

Afonso Dutra da Rosa

Reconheço a firma — da —
17 de fevereiro de 1969.
Em testemunha — da —



RECONHECER A FIRMA NO
DO TABELIONATO
GAL. CÂMARA, 358 - P. ALTO

Em testemunha 10 da verdade.

Montenegro, 10 de março de 1969.

R. Tabelião Heitor G. Lermen

6
wfs

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, CLODOMIRO COELHO DE LIMA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro, (RS), Olária Lerch, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr Melchior Lermen, brasileiro, casado advogado, com escritório em Montenegro (RS), à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe ~~para~~ tanto os poderes da cláusula "Ad Judicia", e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acôrdo e dar quitação bem como subscrever.

Montenegro, 8 de março de 1969

Clodomiro C. de Lima



Recebi a firma
Clodomiro C. de
Lima

Em testemunha de verdade.

Montenegro 10 março 1969
P. Tabelião Gen. S. da F.

g
at

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro:



DELEGACIA DE POLÍCIA	
— DE —	
MONTENEGRO	
Protocolo N°	698
Arquivo n°	8 Folia 223
Data	21/3/69

ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal, que as declarações do requerente

são verdadeiras.

Montenegro, 8 de Março 1969

Delegado de Polícia

I

CLODOMIRO COELHO DE LIMA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), Olaria Lerch, filho de Antônio Coelho de Lima e de Florisbela Ferreira de Lima, nascido em 27/4/1934, em Montenegro, com 34 anos de idade, vem, com o devido respeito, firmado com duas testemunhas, requerer a V. S. Atestado de Pobreza que necessita para fins de Direito.

Têrmos em que Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 8 de março de 1969.

Clodomiro de Lima

Testemunhas:

Alcino G. Mota
assinatura

Olaria Lerch
enderéço

Gullio & da Ht
assinatura

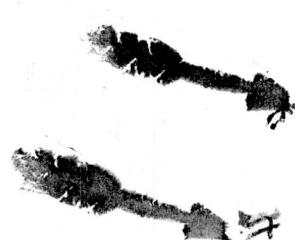
Olaria Lerch
enderéço

8
pt

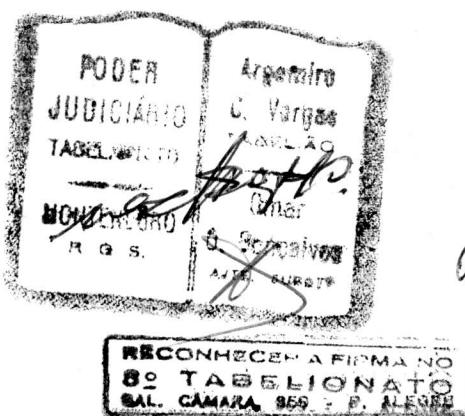
PROCURAÇÃO

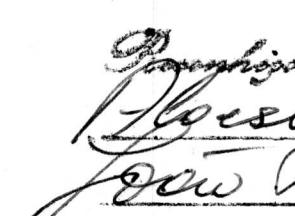
Por este instrumento particular de procuração,
HELIO ROSA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro, vila Progresso, nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro - RGS para o fim especial de representar o outorgante na justiça do trabalho, conferindo-lhe para tanto os poderes, da cláusula "AD JUDICIA", e os especiais de transigir, reconvir, novar desistir, fazer acôrdo, e dar quitação bem como substabelecer.

Montenegro, 08 de março de 1.969

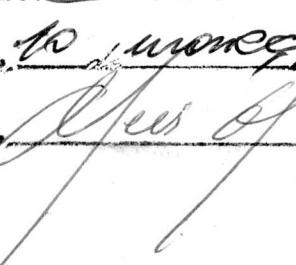
 
Meloio & Lermen

 
João Fernandes de Lima




Gomphijo a firma —
Gomesio P. Lermen
João Fernandes de Lima

Em testemunha 
Meloio & Lermen

Montenegro, 08 de março de 1969.
P. Tabelião 

10
ad

1
MP

(100-925/68)

MERITA homologação do acordo livremente estabelecido entre as partes.
Decretação das mesmas condições para as firmas não acordantes e revisão, com exceção da cláusula de desconto em favor do sindicato.

VISTOS e relatados ôtes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, sendo suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MONTEVERDE e suscitadas CERÂMICA VILA LTDA. e OUTRAS FIRMAS DA MESMA CATEGORIA.

*O*s suscitantes o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Monteverde a presente revisão de dissídio coletivo contra Cerâmica Vila Ltda. e outras firmas da mesma categoria, pleitando: a) aumento geral de 45%, em caso de julgamento; b) aumento geral de 33%, em caso de conciliação; c) incidência de aumento sobre os salários atuais; d) recolhimento do aumento dos primeiros quinze dias ao Sindicato suscitante.

Pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente deste TPI, torna delegadas as necessárias atribuições legais ao Exmo. Juiz Presidente da JCJ de Monteverde, para conciliar e instruir a revisão.

No decorrer da instrução, dezoito das vinte e nove firmas suscitadas firmaram o acordo cujos termos constam da fls. 20 e 21, por força do qual se concede à categoria suscitante um aumento de 25% sobre os salários vigentes em 31.10.1967, a partir de 26 de abril do corrente ano. Prevê, ainda, o referido acordo, a concessão do abono instituído pela Lei nº 5.461 (10%).

Os cálculos elaborados pelo Sindicato suscitante (fls. 22) accusaram um percentual de aumento da ordem de 26,15%.

Revertidos os autos a este Superior Instância, após a informação da Assessoria da Presidência (fls. 60-61), emitiu parecer a d'outa Procuradoria, preconizando a homologação do acordo celebrado nos autos e a sua posterior extensão aos empregados das firmas não acordantes.

É o relatório.

ESTE PONTO:

Só de se homologar o acordo de flz. 20 e 21, em que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Com referência às firmas não acordantes e revés, da verão ser estabelecidas as normas condições do acordo de flz. 20 e 21, com exceção da cláusula do documento em favor do sindicato concorrente, a fim de evitar desnível salarial dentro da mesma categoria profissional.

Pelo que

OJ ACORDAM, por unanimidade de votos, em sessão plena, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

que homologam o acordo firmado entre as PARTES, com exceção das regras JUÍZIAS PREVISTAS NA CLÁUSULA DOS DISCONTOS, quanto à CLÁUSULA DOS DISCONTOS, e se imputar para os REPRENDIDOS das regras não acordantes e revés as mesmas condições do acordo, mas com exclusão da CLÁUSULA DOS DISCONTOS.

Custas na forma da lei. Intimo-se.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 1963.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente

DAUGLAS PORTUGUÊS - Relator

Cláudia

PROCURADOR DO TRABALHO

CERTIFICO que o presente acordo ^{foi} ~~será~~ publicado em 29 de janeiro de 1969, em audiência pública presidida pelo Exmo. Sr. Juiz Semanário.

CR/MP

Hélio Zoges

12
atm

Rasa NCr\$ 0,90
Emolumentos . NCr\$ 0,96
 NCr\$ 1,86

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls, numeradas
e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a
rubrica Mutti Maibergs, cópia autêntica, extraída na
Seção de Acórdãos e Traslados da Divisão Judiciária do TRT
da 4.^a Região, do documento original constante do processo
TRT — 925/68, no qual são partes S.T.I.
Constr. e Mob. de Montenegro e Cerâmica Aita Ltda. e outras

Muti Maibergs

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.^a REGIÃO

Seção de Acórdãos e Traslados

CERTIFICO que foram pagos
os emolumentos na importância de
NCr\$ 0,96 (noventa e seis
centavos) conforme guia
de recolhimento de 21/1/69.

P. Alegre 21/1/69

Muti Maibergs (Data)
(Funcionário)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO
DIVISÃO JUDICIÁRIA

Porto Alegre, 15 de 1 de 1969

Carsten Stangl Wldg

Seção de Acórdãos e Traslados

VISTO

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO 4.^a REGIÃO
Em 15/1/69

D. Pires
DIRETORA DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

8

Até

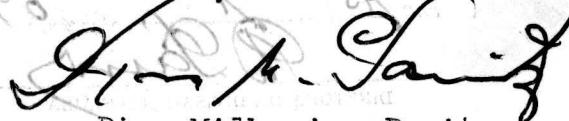
MARCA OFICIAL - CARTEIRA - CERTIFICADO DE NOTIFICAÇÃO - 17.1.1969

C E R T I F I C A D Ó

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notificações que seguem, fls. nº 13 e 14, destes Autos.

DOU FÉ.

MONTENEGRO, 14 de março de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria



13.
JD.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 239-241/69

NOTIFICAÇÃO

SR. OLARIA LERCH LTDA. - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Afonso Dutra da Rosa, Clodomiro C. de Lima e
Helio Rosa Figueiredo

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.º, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua

Dr. Flóres, esq., Fernando Ferrari, n.º , no dia vinte
(20) do mês de março , às treze e trinta (13:30 horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.º comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da reclamatória.

Montenegro, 14 de março de 1969.

Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

14-03-69, às 14:04.

Leni Lerch

P 29
C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje no
horário das 14,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha s
nº, sendo aí, notifiquei a Olaria Lerch Ltda. -
na pessoa de sua Escriturária, LENI LERCH, ten
do a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, rece
beu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 14 de março de 1.969.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

14/3/69
Armando de Lima Dutra

48/201



14
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc 239 a 241/69

NOTIFICAÇÃO

SR. AFONSO DUTRA DA ROSA, CLODOMIRO COELHO DE LIMA e HELIO ROSA FIGUEIREDO - na pessoa de seu Procurador, Dr. Melchior Lermen - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

Vv. Sas.

PARTES: Reclamante

Reclamado OLARIA LERCH LTDA.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia vinte (20) do mês de março, às treze e trinta (13.30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

~~Xerox, cópia de recadastramento.~~

Montenegro

14

de março

69

Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

14/3/69.

x Muri. D

CHAMADA DE FOLHA
NOMINATIVA DE ALVARÁ
NOTIFICAÇÃO DE OAB/SP - 1000

Poder e Poderoso

CHAMADA DE FOLHA

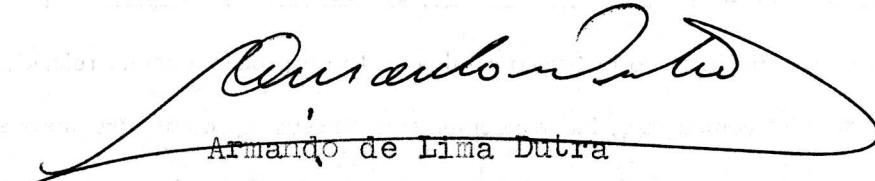
ESTA CHAMADA DE FOLHA É NOMEADA PARA AVISAR OS SÓCIOS DA OAB/SP - "GRUPO DE ESTUDOS DE DIREITO DO TRABALHO" QUE NO DIA 14 DE MARÇO DE 1.969, A PARTIR DAS 16,15 HORAS, SERÁ REALIZADA UMA REUNIÃO NA SALA DE REUNIÕES DA SEDE DA OAB/SP, SITUAÇÃO:

Rua 25 de Março

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 16,15 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1557, sendo ai, notifiquei o procurador dos Reclamantes, DR. MELCHIOR LERMAN , tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 14 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

28/3/69



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

15
11

PROCESSO N.º 239-241/69

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: AFONSO DUTRA DA ROSA, CLODOMIRO COELHO DE LIMA e HELIO ROSA FIGUEIREDO, reclamantes e OLARIA LERCH LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros pleiteiam do segundo: ANOTAÇÃO DA C.P., DIFERENÇAS DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO, DECORRENTES DE DISSÍDIO COLETIVO.- Presentes as partes, os reclamantes acompanhados pelo seu procurador, Dr. Melchior Lermen, e a reclamada representada pelo seu sócio, sr. Gastão Weissheimer. Os reclamantes, com base nos atestados de pobreza, solicitaram o benefício da assistência judiciária, o que foi deferido, nomeando-se assistente, o Dr. Melchior Lermen, que foi compromissado,. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada, em reconhecendo a obrigação de pagar o abôno de 10% a partir de 1º de novembro de 1968, o que reflete realmente na intenção das partes no dissídio havido, pagando todavia os quatro meses atrasados em duas parcelas, a primeira juntamente com a fólha de março e a segunda com a fólha de abril, ficando claro que os 10% desses últimos dois meses (março e abril), serão pagos nas folhas correspondentes; a reclamada já efetuou a anotação na C.P., conforme item 3 da inicial; fica entendido que o abôno, ora reconhecido, não inscidiu no 13º salário de 1968 não sendo, portanto, o mesmo devido. A Junta HOMOLOGOU. As custas de NCr\$10,00 sobre o valor arbitrado de NCr\$100,00, paga reclamada, pagando ainda a mesma, os honorários do sr. A.J., arbitrados em NCr\$10,00. E, para constar, foi lavrado a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

DIVA MULKEWICZ PANITZ

Chiefa de Secretaria

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Gastão Moysés Weiskeimes

Mari P

Florônio E. D. Lima
oponente Doutor da Rosa

Diretora
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o ~~Reclamante~~ A.J., Dr. Melchior Lermen
(Representação quando houver)
e o Reclamado OLARIA LERCH LTDA.
(Representação quando houver)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

p/ Chefe da Secretaria
Mauricio Fortes

Chefe da Secretaria
Mauricio Fortes

Reclaim
A.J.

~~Reclamado~~

Ref. 137 - 20.000 - LIDER - 11/67



TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos

vinte

dias do mês de

Marco

do ano de mil novecentos e sessenta e oito

, nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro às 13,30 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado

Melchior Lermen

(3512)

LSS, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção 3512, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Afonso Dutra da Rosa,
Clodomiro Coelho de Lima Filho Rosa Figueiredo, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Olaria Ferrofá Ltda.

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
este Térmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho

Assistente Judiciário

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

18
FD

40/69

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

239-241/69
PROCESSO N.º

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Afonso Dutra da Rosa e outros

RECLAMADO OU RECORRIDO: Claria Lerch Ltda.

Claria Lerch Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 10,10 (Dez cruzeiros novos e dez ctvs) referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.	Acordo	N Cr\$ 10,00
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		N Cr\$ 10,10

DEZ CRUZEIROS NOVOS E DEZ CINTAVOS
(Por extenso)

Montenegro, 20 de MARÇO

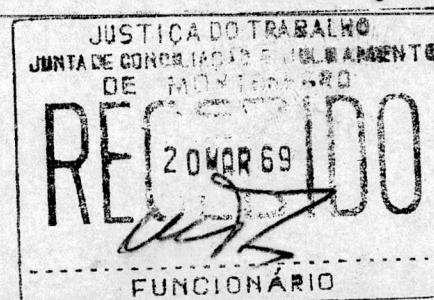
de 19 69

Mauricio Fortes - oficial judic.PJ5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66



19
77

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20/03/69

DIVA MILKEWICZ PAMITZ

Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

DIVA MILKEWICZ PAMITZ

Chefe da Secretaria